

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CARPINA — SIMPDEC/CARPINA, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL — COMDEC/CARPINA, DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS, DEFINE DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Carpina — SIMPDEC/Carpina, destinado a organizar, integrar e coordenar as ações voltadas à redução de riscos, prevenção e enfrentamento de desastres naturais ou induzidos por atividades humanas, em consonância com a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º Integram o SIMPDEC/Carpina:

- I — a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMDEC/Carpina;
- II — órgãos e entidades da Administração Municipal relacionados à infraestrutura, obras, planejamento urbano, meio ambiente, saúde, assistência social, educação, segurança, trânsito e mobilidade;
- III — entidades privadas, organizações civis e instituições científicas que firmarem parceria com o Município, nos termos da legislação aplicável;
- IV — demais órgãos que atuem de forma direta ou indireta nas ações de gestão de risco e de desastre.

CAPÍTULO II — DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC/Carpina)



Art. 3º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMDEC/Carpina, vinculada administrativa e hierarquicamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, à qual competirá a coordenação executiva das ações de proteção e defesa civil no Município.

Art. 4º Compete à COMDEC/Carpina:

- I — elaborar, revisar e executar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II — realizar mapeamento e atualização permanente das áreas de risco;
- III — promover monitoramento preventivo;
- IV — coordenar ações de resposta em emergências;
- V — manter sistema de plantão 24 horas;
- VI — emitir alertas e recomendações;
- VII — articular-se com órgãos estaduais e federais;
- VIII — promover ações educativas;
- IX — qualificar servidores e voluntários;
- X — instaurar procedimentos administrativos para apuração de danos.

CAPÍTULO III — DO PLANO MUNICIPAL E DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil será elaborado e revisado pela COMDEC/Carpina.

Art. 6º Cada Secretaria deverá elaborar Plano de Contingência Setorial.

CAPÍTULO IV — DA GESTÃO DO RISCO, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 7º O Município implantará programa permanente de prevenção e redução de riscos.

CAPÍTULO V — DA ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 8º Em casos de risco iminente ou calamidade, a COMDEC/Carpina poderá adotar medidas emergenciais previstas em lei.

CAPÍTULO VI — DOS VOLUNTÁRIOS E DAS PARCERIAS

Art. 9º Poderá ser instituído o Programa Municipal de Voluntariado em Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VII — DA TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Art. 11. A COMDEC manterá canal oficial permanente para divulgação de informações.

Art. 12. Informações emergenciais deverão ser divulgadas imediatamente.



CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 02 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 054/2025, que visa organizar e estabelecer competências para a Defesa Civil do Município.

A proposta visa estabelecer, em Carpina, um marco normativo moderno e alinhado à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, conferindo estrutura organizacional, fluxos administrativos e competências claras para prevenir e enfrentar desastres.

A vinculação da COMDEC à Secretaria Municipal de Infraestrutura reforça a necessidade de resposta técnica imediata, uma vez que as situações críticas locais, historicamente, decorrem de problemas estruturais, drenagem insuficiente, erosão, instabilidade de terrenos, colapsos estruturais e eventos hidrológicos.

A legislação enfatiza a importância de firmar parcerias, requisitar bens em situação emergencial, promover ações educativas e executar obras preventivas essenciais.

Solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA.

Com os protestos de elevado apreço e consideração, subscrevemos.

Carpina, 02 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

